

O presente documento tem como propósito definir a forma como a DIF Broker irá prestar o seu serviço de recepção e transmissão de ordens, de acordo com as seguintes cláusulas:

### 1. Definições

- 1.1. “Ações”: Representam uma parte proporcional do capital social de uma sociedade (ações de empresas). Os accionistas são coproprietários em proporção da sua participação. São valores negociáveis e livremente transmissíveis em mercados organizados. Os accionistas têm uma série de direitos políticos e económicos. No entanto, estes últimos são incertos e provêm de duas vias: (i) dividendos; e (ii) mais-valias ou menos-valias que resultam da cotação de mercado e apenas são efectivas no momento de fecho da posição. Aspectos a destacar:
  - 1.1.1. Os custos de intermediação aplicam-se através de uma comissão sobre o valor nominal negociado ou sobre a quantidade negociada, bem como, em alguns casos, uma comissão fixa ou mínima.
- 1.2. “Centro de Execução”: um “Mercado Regulado”, um “Sistema de Negociação Multilateral”, um “Internalizador Sistemático” ou um “Market Maker” ou outro fornecedor de liquidez ou entidade que desempenha um serviço semelhante.
- 1.3. “CMVM”: Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, a entidade reguladora dos mercados financeiros português.
- 1.4. “Comissões”: Todos os custos que se encontram publicados na página da Web da DIF Broker e que correspondem às comissões máximas, podendo ser aplicadas comissões mais favoráveis dependendo de volumes ou montantes depositados.
- 1.5. “Custos para fechar”: custos de intermediação (comissões, custos de bolsa) a incorrer pelo Cliente, caso este deseje encerrar todas as suas posições abertas, medidos na divisa base da conta.
- 1.6. “Data Ex-dividendo”: data a partir da qual o investidor não terá mais direito a um determinado “Evento Societário”. Quando uma empresa anuncia um determinado “Evento Societário”, anuncia: (i) a Record Date, data-limite para que os acionistas tenham direito ao mesmo, ou seja, até que data o acionista deve possuir as ações para ter direito a esse “Evento Societário”; (ii) a Pay Date, data em que se implementa o “Evento Societário”, no caso de dividendos, o dia em que a empresa processa o pagamento dos mesmos. A partir da Record Date, mesmo que o investidor compre ações daquela empresa, não terá mais direito a beneficiar-se desse “Evento Societário”. A título de exemplo, se um investidor comprar ações no Record Date e vende-as antes do fecho dessa sessão, não terá direito a receber dividendos, pois necessita de ser proprietário das ações após o fecho dessa sessão.
- 1.7. “ESMA”: European Securities and Markets Authority, a entidade reguladora dos mercados financeiros da União Europeia.
- 1.8. “ETP”: Fundos de investimento cotados em Bolsa. Os ETP possuem um índice de referência que replicam mercados, sectores ou outros referenciais, como índices sectoriais ou genéricos, ações, matérias-primas, obrigações, entre outros, o que significa que o preço tem uma oscilação intradiária. Principais ETPs no mercado:
  - 1.8.1. “ETF” ou “Exchange Traded Funds”: são fundos de investimento abertos admitidos à negociação em mercado regulamentado e que, regra geral, visam obter um desempenho que depende do comportamento de um determinado indicador de referência (seja este um índice, um ativo ou uma estratégia de investimento);
  - 1.8.2. “ETN” ou “Listed Notes”: são títulos de dívida sem juros concebidos para seguir o desempenho de um referencial ou ativo subjacente. Os ETN são geralmente emitidos por bancos, não detêm ativos e não estão cobertos por garantias. Independentemente do facto do seu rendimento se referir a um referencial ou ativo subjacente, os ETN são semelhantes a obrigações cotadas não garantidas, dependendo inteiramente da solvabilidade da entidade emitente. Uma alteração nessa solvabilidade poderá afetar negativamente o valor do ETN, independentemente do desempenho do referencial ou do ativo subjacente. Em circunstâncias extremas, o incumprimento por parte do emitente deixaria o investidor na posição do credor, sem garantia, perante a entidade emitente.
  - 1.8.3. “ETC” ou “Fundos de Mercadorias Cotados”: são títulos de dívida admitidos à negociação em mercado regulamentado que, regra geral, visam obter um desempenho que depende do comportamento de uma determinada mercadoria ou conjunto de mercadorias (commodities) tais como ouro, prata, petróleo, cereais, café ou outros. O ETC permite oferecer aos investidores uma exposição a uma única, ou a um pequeno número de mercadorias, e são frequentemente garantidos tanto pelo ativo físico como por um derivado que dá exposição a um ativo, seja este um índice, um ativo ou uma estratégia de investimento.
- 1.9. “Evento Societário”: evento que afeta o valor patrimonial dos valores mobiliários emitidos (ações de empresa ou obrigações) por uma empresa ou entidade pública e que são negociados em mercados organizados. Estes eventos, como um dividendo (ações de empresas) ou o pagamento de um cupão (obrigações), podem ter um impacto direto sobre o património dos proprietários destes valores mobiliários. Alguns exemplos deste tipo de eventos: dividendos, *stock split*, *reverse stock split* e direitos de subscrição.
- 1.10. “Instrumentos Financeiros”: são produtos que permitem negociar distintos ativos nos mercados financeiros. Alguns exemplos ações, unidades de participação, ETF, obrigações.
- 1.11. “Internalizador Sistemático”: empresa de investimento que, de forma organizada, frequente e sistemática, realiza a execução de ordens de terceiros fora de um “Mercado Regulado” ou de um “Sistema de Negociação Multilateral”.

- 1.12. “Não Profissional”: é a categoria de clientes que tem menos conhecimentos e experiência com os “instrumentos financeiros” e, por conseguinte, é a que recebe maior protecção da legislação vigente.
  - 1.13. “Market Maker”: instituição financeira responsável pela permanente cotação de um dado “Instrumento Financeiro”, atendendo que tem a obrigação de publicar um preço de compra (bid) e de venda (ask) e aceitar negociá-los, de acordo com as regras de supervisão a que está sujeita. Assume o risco de pagamento dos lucros líquidos do cliente, atendendo a que se assume como contraparte do Cliente.
  - 1.14. “Mercado regulado”: sistema de negociação multilateral operado e/ou gerido por um operador de mercado (por exemplo: Euronext ou BME) que reúne ou facilita a agregação de múltiplos interesses de compra e venda;
  - 1.15. “Obrigações”: “Valores Mobiliários” que representam um empréstimo contraído junto dos investidores pela entidade que as emite, que tanto podem ser empresas, estados ou entidades públicas/privadas. Ao adquirir este tipo de valores, o investidor torna-se credor da entidade e confere-lhe o direito ao recebimento periódico de juros durante a vida útil do empréstimo e ao reembolso do capital na respetiva data de maturidade. Aspetos a destacar:
    - 1.15.1. Os custos de intermediação aplicam-se através de uma comissão fixa por transação realizada.
  - 1.16. “Ordem Tipo Mercado”: ordem instruída com o propósito de ser rapidamente executada ao melhor preço disponível no mercado. Desta forma, em mercados altamente voláteis, a execução poderá diferir substancialmente do preço disponível no momento da instrução.
  - 1.17. “Pay Date”: ver a definição “Data Ex-dividendo”
  - 1.18. “Pips”: mínima variação de um par cambial.
  - 1.19. “Plataforma de Negociação”: plataforma para mobile, web e tablet, que permite negociar “Valores mobiliários” e “Instrumentos Financeiros” disponibilizado pela DIF Broker ao Cliente. A entidade responsável pela manutenção e desenvolvimento tecnológico é a entidade financeira “Saxo”.
  - 1.20. “Política de Melhor Execução”: refere-se ao dever de uma empresa de serviços de investimento de executar ordens em nome do Cliente visando garantir a melhor execução possível das suas ordens.
  - 1.21. “Posições em Produtos Cash”: valor de mercado dos “Valores Mobiliários” na conta do Cliente, medidos na divisa base da conta. O valor de mercado é calculado através da utilização do preço da última transação.
  - 1.22. “Preço Ask”: melhor proposta de venda existente no mercado (o preço mais baixo para comprar).
  - 1.23. “Preço bid”: melhor proposta de compra existente no mercado (o preço mais elevado para vender).
  - 1.24. “Saldo da conta”: Valor actual dos fundos na conta do Cliente, indicados na divisa base da conta.
  - 1.25. “Saxo”: Saxo Bank A/S, registada e supervisionada pela *Financial Supervisory Authority (FSA)*, com o número 1149, número de registo 15731249, com sede em *Philip Heymans Allé 15, DK-2900 Hellerup*, Dinamarca, entidade Financeira com a qual a DIF Broker tem um acordo de execução de ordens e de fornecedor da “Plataforma de Negociação”.
  - 1.26. “Sistema de Negociação Multilateral”: sistema de negociação operado por uma empresa de investimento ou um por um operador de mercado que reúne os interesses de compra e venda de terceiros.
  - 1.27. “Transacções não contabilizadas”: operações realizadas, mas ainda não liquidadas na conta do Cliente. Por exemplo: uma venda de “Valores Mobiliários” num dado dia, mas apenas liquidada no segundo dia útil após a operação de venda.
  - 1.28. “Valor da Conta”: resultado da soma de “Posições em Produtos Cash”, “Custos para fechar”, “Saldo da conta” e “Transacções não contabilizadas”. Para efeitos de cálculo, todos os conceitos utilizados são considerados de acordo com o sinal indicado na “Plataforma de Negociação” (por exemplo, “Custos para fechar” é apresentado com um sinal negativo) e indicados na divisa base da conta.
  - 1.29. “Valor Nominal da Posição”: valor do investimento no momento de abertura de uma dada posição e que a partir do qual se calculam os ganhos ou perdas dessa posição.
  - 1.30. “Valores mobiliários”: “Instrumentos Financeiros” que são um título de propriedade (ação de empresa, ETF) ou de crédito (obrigação), emitido por um ente público (governo, município) ou privado (sociedade anónima ou instituição financeira), com características e direitos padronizados (cada título de uma dada emissão: mesmo valor nominal, mesma cotação em bolsa, mesmos direitos).
2. Recepção e transmissão de ordens e “Política de Melhor Execução”
    - 2.1. Introdução
      - 2.1.1. A DIF Broker pode rececionar uma ordem do Cliente por três canais: (i) telefone (+351 21 120 15 95, chamada para rede fixa nacional); (ii) email ([hdesk@difbroker.com](mailto:hdesk@difbroker.com)); e “Plataforma de negociação”.
      - 2.1.2. Independentemente do canal de recepção da ordem, todas as ordens são transmitidas ao “Saxo” para execução, tal como determina o artigo 328.º do Código dos Valores Mobiliários, atendendo que a DIF Broker não as pode executar. Assim, o Cliente da DIF Broker está sujeito à “Política de Melhor Execução” do “Saxo”, uma vez que a DIF Broker apenas receciona e transmite ordens ao “Saxo”.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIMENTO ANEXO III- CONTRATO DE RECEPÇÃO E TRANSMISSÃO DE ORDENS

O ponto 2.6. é uma tradução simplificada para o português da “Política de Melhor Execução” desta entidade, podendo haver atrasos na sua atualização, sempre que esta entidade proceda a atualize e/ou modifique. Para todos os detalhes, o Cliente poderá consultar o documento publicado na direcção web: <https://www.home.saxo/legal/general-business-terms/saxo-general-business-terms> (seleccionar a documentação relacionada com *Order Execution Policy*).

- 2.1.3. A DIF Broker não recebe ou transmite uma ordem do Cliente relativamente a instrumentos financeiros derivados.
- 2.1.4. A realização de operações relativas a valores mobiliários e instrumentos financeiros registados ou depositados, ou a registar ou a depositar:
  - 2.1.4.1. Apenas pode ser ordenada pelos Titulares e/ou Autorizados, devidamente identificados no Anexo I (Identificação do Cliente). Para cada canal de receção, a DIF Broker utiliza distintas metodologias para proceder à verificação da identidade:
    - 2.1.4.1.1. No caso do canal telefone, o Cliente deverá facultar dois dados, nomeadamente o número fiscal e o número do documento de identidade, devendo corresponder aos dados que constam no Anexo I (Identificação do Cliente)
    - 2.1.4.1.2. No caso do canal email, a direcção do remetente deverá corresponder ao email que consta no Anexo I (Identificação do Cliente)
    - 2.1.4.1.3. No caso do canal “Plataforma de Negociação”, através do login e palavra-passe utilizados pelo Cliente para aceder à “Plataforma de Negociação”, facultados pela DIF Broker após a assinatura do presente contrato.
  - 2.1.4.2. Está dependente da garantia do cumprimento das obrigações a assumir com a realização das operações por parte do cliente.
  - 2.1.4.3. As operações relativas a qualquer instrumento financeiro consideram-se aceites pelo Cliente após a prestação da seguinte informação:
    - 2.1.4.3.1. A execução e os resultados das operações por ele ordenadas;
    - 2.1.4.3.2. A ocorrência de dificuldades especiais ou a inviabilidade da execução das operações por ele ordenadas;
    - 2.1.4.3.3. Os riscos que das mesmas possam resultar e interesses que a DIF Broker tenha nos serviços a prestar, incluindo as medidas adotadas para mitigar o risco de conflito de interesses, devendo a informação ser prestada com um grau de detalhe necessário, em função da natureza e do perfil do investidor;
    - 2.1.4.3.4. Quaisquer factos ou circunstâncias de que tome conhecimento, não sujeitos a segredo profissional, que possam justificar a modificação ou a revogação das ordens dadas pelo Cliente;
    - 2.1.4.3.5. Advertências e consentimentos do Cliente necessários à prossecução de uma ordem, em virtude de um determinado produto não ser adequado ao Cliente.
- 2.1.5. A DIF Broker recusará as ordens nos casos em que a Lei e os Regulamentos aplicáveis o determinem, podendo fazê-lo nas situações em que tenha legitimidade para tal.
- 2.1.6. No caso da recepção da ordem produzir-se através de telefone ou email, a transmissão ao “Saxo” produzir-se-á tão rápido quanto seja possível, apenas no horário de negociação da Bolsa de Valores de Lisboa; caso contrário, a transmissão da ordem poderá registar atrasos significativos. Caso o Cliente nada indique a respeito da vigência, será assumida que a mesma vigora para a sessão em que a ordem é transmitida.
- 2.1.7. O Cliente aceita que a DIF Broker disponibilize notas de execução de operações e extratos de conta através da área reservada na Plataforma de Negociação, estando em todo o caso garantida a possibilidade de serem obtidos em suporte escrito.
- 2.1.8. No caso da recepção da ordem produzir-se através de telefone ou email e a ordem seja sobre um determinado instrumento financeiro para o qual o Cliente não possui conhecimentos e experiência, tal como lhe foi comunicado no presente contrato, a DIF Broker, previamente à transmissão da ordem ao “Saxo”, alertará o Cliente a respeito. Caso o Cliente decida continuar com a ordem, deverá confirmar que recebeu uma advertência e dar o seu consentimento à mesma, de acordo com as exigências da regulamentação vigente, para que a mesma seja transmitida ao “Saxo”.
- 2.1.9. O Cliente autoriza, desde já, a DIF Broker a proceder à gravação das ordens e demais instruções que do primeiro sejam emanadas telefonicamente para permitir a verificação do cumprimento dos deveres a cujo cumprimento está adstrita, nomeadamente as destinadas a resultar em transações concluídas aquando da negociação por conta própria e da prestação de serviços relativos a ordens de clientes relacionados com a receção e transmissão de ordens, ainda que essas conversas ou comunicações não resultem na conclusão dessas transações nem na prestação de serviços relativos a ordens de Clientes.
- 2.1.10. A DIF Broker está obrigada à divulgação das gravações de conversas telefónicas ou comunicações eletrónicas ou outros registos de transmissão de dados, sempre que exigido pela “CMVM” e pelas demais autoridades autorizadas.

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIMENTO

## ANEXO III- CONTRATO DE RECEPÇÃO E TRANSMISSÃO DE ORDENS

- 2.1.11. A DIF Broker manterá todo o histórico de atividade do Cliente na sua conta, que está acessível através da “Plataforma de negociação”, aceitando o Cliente a sua validade.
- 2.1.12. A DIF Broker não será responsável pela não execução ou pela não transmissão, conforme os casos, das ordens recebidas e aceites dos seus Clientes, sempre que essa não execução ou não transmissão decorra de circunstâncias não imputáveis à DIF Broker ou aos seus funcionários, nomeadamente:
  - 2.1.12.1. Dificuldades ou impossibilidade de ligação à “Plataforma de Negociação” pelo Cliente, cuja responsabilidade dos sistemas de suporte são responsabilidade do “Saxo”;
  - 2.1.12.2. Interrupção ou suspensão da negociação nos mercados onde o “Saxo” executa as ordens;
  - 2.1.12.3. Dificuldades ou impossibilidade de ligação entre os sistemas da DIF Broker e o sistema do “Saxo”, impossibilitando a transmissão das ordens por parte da DIF Broker.
- 2.2. Nos casos previstos no número anterior, a DIF Broker informará o Cliente com a maior brevidade possível
- 2.3. Sem prejuízo do integral cumprimento do disposto no artigo 330.º do Código dos Valores Mobiliários, a DIF Broker não poderá ser responsabilizada por danos decorrentes de atrasos, perdas, não receção, receção defeituosa, receção parcial, receção em duplicado, desvio e/ou entrega em local ou a pessoa errados de informação ou outros elementos enviados pelo Cliente, ainda que por qualquer dos meios ou sistemas de transmissão ou comunicação aceites pelas partes do presente Contrato, salvo se tais situações tiverem ficado a dever-se a dolo ou culpa da DIF Broker.
- 2.4. É possível a ocorrência de erros nas transações efetuadas através da DIF Broker. Na eventualidade da DIF Broker conseguir demonstrar que, no contexto em que o erro se verificou, o preço da transação era incorreto aquando da ocorrência da mesma ou que o Cliente tinha o dever de saber que o preço era incorreto, será possível a transação ser cancelada, ou o preço de transação ser corrigido para o preço correto de mercado.
- 2.5. A DIF Broker poderá encerrar posições que o Cliente, operando através de várias contas ou sub-contas, transacione ou mantenha posições opostas, existindo ou não ordens relacionadas.
- 2.6. “Política de Melhor Execução” do “Saxo”
  - 2.6.1. O “Saxo” tem a obrigação de atuar com honestidade, imparcialidade e profissionalismo nas relações com o Cliente, tendo sempre em conta o seu superior interesse.
  - 2.6.2. No respeito à execução de ordens, o “Saxo” está obrigado a tomar todas as medidas com o objetivo de obter o melhor resultado possível para o Cliente, em qualquer situação, quando transmite as ordens diretamente ao “Centro de Execução” ou quando solicita a outra entidade financeira a respetiva execução.
  - 2.6.3. Na execução de ordens, os fatores considerados pelo “Saxo” são: (i) Preço, o preço de mercado a que a ordem é executada; (ii) Custos, encargos adicionais que podem ser suportados ao executar-se a ordem de uma determinada maneira, resultando em custos superiores aos normalmente praticados; (iii) Velocidade de Execução; (iv) Probabilidade de Execução; (v) Tamanho da ordem; (vi) Impacto no Mercado; e (vii) outros fatores relevantes associados a determinado tipo de ordens.
  - 2.6.4. Na execução das ordens dos Clientes, a melhor execução é determinada tendo em conta o valor recebido ou pago pelo Cliente, exceto se o objetivo da ordem determina o contrário. O valor global tem em conta o preço unitário do instrumento e os custos associados à execução, incluindo todas as despesas a cargo do Cliente vinculadas à execução da ordem como os custos de bolsa, de compensação e liquidação e comissões pagas a entidades terceiras envolvidas na execução.
  - 2.6.5. A importância relativa dos fatores de execução pode ser afetada pelas circunstâncias da ordem, os denominados critérios de execução, que consistem em:
    - 2.6.5.1. Características do Cliente – os “Clientes Não Profissionais” podem ter características distintas dos “Clientes Profissionais”;
    - 2.6.5.2. Características da transação – possível impacto que a ordem poderá ter no mercado;
    - 2.6.5.3. Características do “Instrumento Financeiro” – existência ou não de liquidez e possível existência de um mercado reconhecidamente centralizado;
    - 2.6.5.4. Características do mercado - aspetos particulares das fontes de liquidez para o “Saxo”;
    - 2.6.5.5. Outras circunstâncias relevantes, caso aplicáveis.
  - 2.6.6. Com base na avaliação dos Factores de Execução (2.6.3) e nos Critérios de Execução, (2.6.5), o “Saxo” irá seleccionar os centros de execução, podendo ser um da seguinte lista:
    - 2.6.6.1. “Mercado regulado”

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIMENTO

## ANEXO III- CONTRATO DE RECEPÇÃO E TRANSMISSÃO DE ORDENS

- 2.6.6.2. “Sistema de Negociação Multilateral”
- 2.6.6.3. “Internalizador Sistemático”
- 2.6.6.4. “Market Maker” (obtido a partir do fluxo de ordens recebidas pelo “Saxo” e de outros fornecedores de liquidez utilizados por esta entidade)
- 2.6.7. O “Saxo” compromete-se a não discriminar os centros de execução utilizados, apenas utilizando os fatores indicados no ponto 2.6.32.6.3 para determinar as suas decisões.
- 2.6.8. Para algumas classes de instrumentos financeiros, para as quais o “Saxo” executa actuando como “Market Maker”, esta entidade agrega o risco das transações dos clientes com as ordens dos clientes, por forma a realizar atividades de cobertura de risco em centros de execução que considera mais eficiente. Desta forma, os preços publicados pelo “Saxo” debaixo deste modelo baseiam-se nos preços que obtém dos centros de execução onde realiza estas atividades de proteção de risco.
- 2.6.9. O “Saxo” é membro da NASDAQ Copenhagen A/S e da Chicago Mercantile Exchange e adicionalmente usa várias instituições financeiras no processo de receção, transmissão e execução de instrumentos financeiros listados em outros centros de execução.
- 2.6.10. O “Saxo” tem acesso a vários centros de execução, para tal utiliza instituições financeiras com as quais tem acordos e que encaminham as ordens aos mesmos.
- 2.6.11. Existem determinadas instruções para as quais a política de melhor execução do “Saxo” tem um âmbito limitado, atendendo às especificidades solicitadas pelo Cliente para essa ordem. O “Saxo” tentará acomodar essas especificidades, mas o Cliente deverá ter em conta o seguinte: (i) caso as especificidades resultem em custos acrescidos, o “Saxo” poderá refletir à DIF Broker esse custo acrescido e esta última sobre o Cliente, devendo existir um alerta prévio ao Cliente para estes casos; (ii) caso as especificidades entrem em conflito com o processo normal do “Saxo”, obriga o “Saxo” a dar precedência às mesmas, originando um resultado diferente para a transação; (iii) caso as especificidades não gerem nenhum conflito, o “Saxo” continuará a aplicar a sua política.
- 2.6.12. Em caso de insolvência do Cliente, o “Saxo” irá de imediato procurar terminar, cancelar e encerrar todas, ou parte, das posições abertas, de acordo com as orientações da DIF Broker, podendo o “Saxo” atuar com total discricionariedade neste aspeto, nomeadamente execução, quantidade obtida, agregação, prioridade e preço.
- 2.6.13. Os Fundos de Investimento disponíveis na “Plataforma de Negociação” são avaliados de acordo com o valor dos ativos que o compõem. A maioria dos fundos calculam e publicam o preço para todos os dias úteis, em particular o NAV (Valor Líquido do Ativo). Não existe possibilidade de negociação contínua, em particular no que respeita à formação de preço, ao longo do dia, mas as instruções são executadas ao próximo NAV disponível. Isto significa que o Cliente não saberá o número exato de unidades de participação do seu investimento que irá resultar da sua instrução, mas, por definição, o Cliente obtém sempre o melhor preço disponível.
- 2.6.14. O Cliente deverá estar consciente dos riscos associados a mercados voláteis, em particular os momentos da sessão próximos da abertura e do fecho. Assim, deverá ser dada especial atenção às seguintes situações:
  - 2.6.14.1. Execução consideravelmente distinta do preço “Bid”, “Ask” ou último preço publicados no momento em que a instrução é introduzida pelo Cliente;
  - 2.6.14.2. Execução com distintas transações e diferentes preços, em virtude de execuções parciais ou ordens de elevada dimensão;
  - 2.6.14.3. Atrasos na execução, atendendo que para determinados instrumentos financeiros o “Saxo” envia a ordem para “Market Makers” externos ou é obrigado a encaminhar ou executar de forma manual;
  - 2.6.14.4. Preços de abertura de uma sessão substancialmente distintos do preço de fecho da sessão anterior;
  - 2.6.14.5. Mercados com situações irregulares: (i) preço “Bid” igual ao preço “Ask”; (ii) o preço “Bid” é superior ao preço “Ask”; (iii) sessão suspensa; (iv) preço de compra (impedindo o preço de subir) ou preço de venda limitado (impedindo o preço de descer) que podem impedir a correta execução das ordens dos Clientes;
  - 2.6.14.6. Elevada volatilidade do preço, em virtude de um elevado volume de ordens submetidas, desequilíbrios e acumulação de ordens por executar, obrigando a que seja necessário mais tempo para executar as ordens pendentes de execução. Estes atrasos, regra geral, são geralmente causados por: (i) número e tamanho das ordens por processar; (ii) velocidade a que as cotações são facilitadas ao “Saxo”; e (iii) incapacidade do sistema associado ao centro de execução, “Saxo” ou outras empresas de investimento.
- 2.6.15. Os demais detalhes da “Política de Melhor Execução” do Saxo” encontram-se no documento mencionado no ponto 2.1.1, em particular de que forma é realizada a revisão e avaliação da mesma e os detalhes para cada instrumento financeiro negociado através da “Plataforma de Negociação”.

### 3. Comissões

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIMENTO ANEXO III- CONTRATO DE RECEPÇÃO E TRANSMISSÃO DE ORDENS

- 3.1. Os serviços prestados pela DIF Broker podem ser cobrados de distintas formas, tendo em conta o instrumento financeiro negociado pelo Cliente.
  - 3.2. Os custos associados à negociação de cada instrumento financeiro podem ser aplicados de distintas formas:
    - 3.2.1. Spread e comissões, tanto fixas como mínimas, aplicados a título de custos de intermediação;
    - 3.2.2. Comissão sobre a conversão cambial aplicada às liquidações de “Valores Mobiliários”, comissões e outros encargos (taxas de bolsa, serviços por cotações em tempo real) denominados numa divisa distinta da divisa base da conta.
  - 3.3. A DIF Broker informa que os custos indicados no ponto 3.2.1 têm como finalidade o pagamento de taxas de bolsa, custos de liquidação, imposto selo, custos inerentes aos serviços prestados pelos seus intermediários financeiros, no âmbito da execução de ordens, e margem financeira da DIF Broker. Os demais custos, indicados no ponto 3.2.2. são imprescindíveis e necessários à prestação do serviço de receção e transmissão de ordens. O preçário deste serviço está disponível no sítio internet da DIF Broker e inclui todos os custos inerentes à negociação, não sendo cobrada qualquer taxa ou comissão adicional ao Cliente. Adicionalmente, no momento da contratação do serviço de receção e transmissão de ordens pelo Cliente, a DIF poderá aplicar comissões mais favoráveis às divulgadas no site da DIF e da CMVM.
  - 3.4. O Cliente pode solicitar informação adicional sobre todos os encargos que deverá suportar no âmbito do serviço de receção e transmissão de ordens da DIF Broker.
  - 3.5. Para beneficiar de um preçário mais favorável, o Cliente deverá realizar trimestralmente 10 operações em qualquer instrumento financeiro distribuído na “Plataforma de Negociação”. Não obstante, qualquer melhoria no preçário estará sujeita a prévia aprovação pela DIF Broker, sem carácter definitivo, reservando-se a DIF Broker à revogação desta alteração, sem aviso prévio, no caso de serem aplicadas as comissões máximas previstas no site. Sempre que exista alteração de comissões máximas, a DIF Broker avisará com a antecedência de 15 dias.
  - 3.6. Adicionalmente o Cliente será responsável pelo pagamento de custos que não estejam diretamente associados à intermediação como, os custos com custódia, impostos sobre transações de instrumentos financeiros, entre outros, que se encontram disponíveis no website da DIF Broker.
  - 3.7. Relativamente às transferências realizadas ou recebidas entre o cliente e a DIF Broker, poderão existir outros custos que não sejam diretamente imputáveis à DIF Broker e que serão repercutidos no cliente. Pode consultar as comissões e despesas no site da DIF BROKER [aqui](#).
4. Comunicações
- 4.1. No âmbito do serviço de receção e transmissão de ordens, as comunicações entre o Cliente e a DIF Broker poder-se-ão realizar, à eleição do Cliente, em português, inglês ou polaco, utilizando exclusivamente os seguintes meios de comunicação:
    - 4.1.1. Telefone, através do número +351 21 120 15 95 (Departamento de *Front-Office*), chamada para rede fixa nacional;
    - 4.1.2. Correio eletrónico, exclusivamente através da direção de correio eletrónico [hdesk@difbroker.com](mailto:hdesk@difbroker.com), em português, inglês, espanhol ou polaco;
    - 4.1.3. Correio certificado enviado à direção escritório de Lisboa da DIF Broker (Avenida 24 Julho, nº 74 a 76, 1200-869 Lisboa, Portugal);
    - 4.1.4. Chat da plataforma.
  - 4.2. Quando o Cliente opte por comunicar em língua polaca, a DIF Broker envidará os melhores esforços para assegurar a adequada compreensão e resposta às comunicações, não assumindo, contudo, qualquer obrigação de exatidão, correção linguística perfeita ou de disponibilização permanente de colaboradores fluentes em polaco. A utilização desta língua não poderá, em caso algum, ser interpretada como garantia de precisão terminológica ou técnica equivalente à assegurada nas comunicações em português ou inglês.
  - 4.3. Caso o Cliente não utilize os meios de comunicação indicados na cláusula 3.6, a comunicação não será válida e perde qualquer efeito para os propósitos deste contrato.
  - 4.4. A comunicação por telefone pode obrigar a DIF Broker a solicitar um ou vários dados do Cliente, visando assegurar sua correta identificação.
  - 4.5. O Cliente aceita que a DIF Broker grave todas as conversações telefónicas e armazene todas mensagens eletrónicas mantidas entre o Cliente e a DIF Broker. Estes registos são propriedade absoluta e exclusiva da DIF Broker e constituem prova das comunicações mantidas.
  - 4.6. Se em algum momento resulta impossível a comunicação entre o Cliente e a DIF Broker, por algum motivo, esta última não assumirá quaisquer responsabilidades por perdas, custos de oportunidade, danos, dívidas ou custos associados a uma determinada operativa, tais como abrir ou encerrar uma posição aberta, que foram produzidos em virtude da impossibilidade da dita comunicação.
  - 4.7. O Cliente assume a obrigação de informar sobre qualquer facto ou circunstância que modifique, total ou parcialmente, os seus dados comunicados à DIF Broker, em particular à direção de correio eletrónico, telefone e direção postal, no momento da assinatura do presente contrato ou com posterioridade. Para qualquer alteração comunicada pelo Cliente à DIF Broker, esta poderá exigir a assinatura de determinado documento pelo Cliente.
  - 4.8. Com uma frequência mensal, a DIF Broker enviará à direção de correio eletrónico do Cliente o extrato da sua conta. Nessa comunicação, a DIF Broker poderá adicionar documentos que julgue pertinentes para a necessária e correta informação do Cliente sobre os serviços objeto deste contrato. A classificação pelo Cliente destes correios eletrónicos como não desejados, não permite ao Cliente responsabilizar a DIF

Broker por qualquer dano derivado pela falta de informação a respeito da atividade na sua conta.

5. O Cliente reconhece que:

- 5.1. Os serviços prestados através da Internet ou através de linhas de transmissão de dados dependem da continuidade da prestação e manutenção desses serviços e da sua não interrupção, pelo que a DIF Broker não será responsável pelos prejuízos diretos ou indiretos que possam resultar de quaisquer demoras, imprecisões, erros, interrupções ou omissões dos serviços prestados, que não sejam imputáveis a dolo ou culpa grave da sociedade, ou de qualquer dos seus funcionários, em particular prejuízos verificados ou ocorridos na sequência ou como resultado da queda de linhas telefónicas ou de transmissão de dados, interrupção do serviço de comunicações telefónicas ou de transmissão de dados, queda de linhas de fornecimento de energia eléctrica ou interrupção do fornecimento de energia eléctrica, causadas por fatores naturais ou por ação humana, desde que por motivos não imputáveis à DIF Broker ou aos seus funcionários.
- 5.2. O Cliente reconhece ainda que alguns "Instrumentos Financeiros" comercializados pela DIF Broker podem constituir um investimento:
  - 5.2.1. especulativo;
  - 5.2.2. que implica um elevado risco;
  - 5.2.3. e que pode resultar numa perda superior ao capital investido.
- 5.3. O Cliente assume e reconhece que está disposto e tem capacidade, não apenas financeira, para assumir o risco associado a investimentos especulativos.
- 5.4. O Cliente reconhece que as operações por si instruídas à DIF Broker resultam em ganhos ou perdas que são inteiramente por sua conta e responsabilidade.
- 5.5. O Cliente é consciente que o leque instrumentos financeiros e centros de execução proporcionados pela DIF Broker permitem negociar em distintas divisas, podendo implicar risco cambial e/ou custos de conversão cambial, que, caso se apliquem, reduzem a rentabilidade do investimento.
- 5.6. O Cliente aceita que é impossível garantir ganhos ou evitar perdas em investimentos nos mercados financeiros.
- 5.7. A DIF Broker não distribui produtos de capital garantido. Em nenhum caso a DIF Broker garante o capital ou rendimentos potencialmente associados a um instrumento financeiro.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Cliente: \_\_\_\_\_